



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de outubro de 2026



Série

Número 179

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2026

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2026 e 2027, até ao montante máximo de 35.673,65 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2026

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 2/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, mediante a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Dia Especializado, desenvolvida nos equipamentos sociais Centro de Dia Especializado da Várzea - Lugar de Memórias I e Centro de Dia Especializado das Romeiras - Lugar de Memórias II, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal, no valor total de 37.352,40 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2026

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes no Lar de Idosos do Porto da Cruz, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2026

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes na Casa do Povo de São Roque, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2026

Aprova os Eixos Estratégicos do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031) e determina a sua aprovação, no prazo de 30 dias, pelo Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação de projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2026 e 2027, até ao montante máximo de 35.673,65 €.

Texto:**Resolução n.º 944/2026**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma juventude mais preparada para os constantes desafios;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução dos projetos ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelas associações juvenis e grupos informais de jovens;

Considerando que os referidos organismos juvenis não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma e, atendendo ao manifesto interesse público dos projetos apresentados;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações juvenis e grupos informais de jovens, bem como para os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus projetos, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos de empreendedorismo social, que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 junho, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º e 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 29/2026, de 22 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e nas Portarias n.ºs 554/2026, de 30 de setembro, 555/2026, de 30 de setembro, 556/2026, de 30 de setembro, 557/2026, de 30 de setembro, 558/2026, de 30 de setembro, 559/2026, de 30 de setembro, 560/2026, de 30 de setembro, 561/2026, de 30 de setembro, 562/2026, de 30 de setembro, 563/2026, de 30 de setembro, 564/2026, de 30 de setembro, 565/2026, de 30 de setembro, 566/2026, de 30 de setembro, 567/2026, de 30 de setembro, a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens abaixo identificados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2026 e 2027:

- a) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira - Projeto "Tuna vai à Escola - Pequenos Músicos, Grandes Sonhos";
- b) Grupo Informal de Jovens Saxofonices - Projeto "Dias do Saxofone - Formação e Criação Artística com a Orquestra de Saxofones";
- c) Grupo Informal de Jovens Hub Saudar - Projeto "SAUDAR 360: Academia Digital e Ativação Territorial de Saúde";
- d) Grupo Informal de Jovens ARTistas - Projeto "O Imperador do Monte";
- e) Associação Infinito - Arte e Comunidade - Projeto "Maracujá Gathering & Market";
- f) Grupo Informal de Jovens EuroLabCriativo - Projeto "Europa em Tela: Jovens - Cidadania Europeia e Artes";
- g) Grupo Informal de Jovens Mãos à Música - Projeto "Mãos à Música";
- h) Associação de Jovens Madeirenses Conectados - Projeto "FinMadeira - Livro";
- i) New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira - Projeto "New Classic Ensemble - Criação e Gravação de Disco Original";
- j) Grupo Informal de Jovens NextUMA - Projeto "Impacto Atlântico - da UMA para a RAM";
- k) Grupo Informal de Jovens Biokeepers da Biosfera - Projeto "Biokeepers da Biosfera";
- l) Associação Sócio Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ - Projeto "Ervas que Cuidam";
- m) Tuna Universitária da Madeira - Projeto "Entre Notas e Sonhos";
- n) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual - Projeto "Cinema com Histórias de Tradição".

2. Conceder às referidas associações juvenis e grupos informais de jovens para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 35.673,65 € (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- a) Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois, mil quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- b) Grupo Informal de Jovens Saxofonices, até ao montante máximo de 2.550,00€ (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- c) Grupo Informal de Jovens Hub Saudar, até ao montante máximo de 2.523,65 € (dois mil, quinhentos e vinte e três euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.766,56 € (mil setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 757,09 € (setecentos e cinquenta e sete euros e nove cêntimos).
- d) Grupo Informal de Jovens ARTistas, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00€ (setecentos e sessenta e cinco euros).
- e) Associação Infinito - Arte e Comunidade, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- f) Grupo Informal de Jovens EuroLabCriativo, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- g) Grupo Informal de Jovens Mãos à Música, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- h) Associação de Jovens Madeirenses Conectados, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- i) New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- j) Grupo Informal de Jovens NextUMA, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- k) Grupo Informal de Jovens Biokeepers da Biosfera, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- l) Associação Sócio Cultural Alternativas Jovens - ASCAJ, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;
 - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
 - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).

m) Tuna Universitária da Madeira, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;

- i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
- ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros)

n) Neblina - Associação de Cinema e Audiovisual, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma;

- i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil setecentos e oitenta e cinco euros);
- ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).

3. Determinar que as participações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com as referidas associações juvenis e grupos informais de jovens produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre a data de assinatura do contrato-programa a 31 de dezembro de 2027.

5. Aprovar a minuta dos contratos-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro ora previsto.

6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração dos contratos-programa.

7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação dos contratos-programa.

8. Determinar que os encargos decorrentes dos contratos-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49 9 50 01 09, programa 048, medida 018, fonte de financiamento 387, rubricas D.04.07.01.BP.S0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.KY.S0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.XW.S0, D.04.07.01.XK.S0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.BK.AS, D.04.07.01.BQ.AS, D.04.07.01.WZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52614591, CY52614671, CY52614612, CY52614619, CY52614600, CY52614603, CY52614609, CY52614590, CY52614645, CY52614615, CY52614608, CY52614620, CY52614573 e CY52614644.

9. No ano de 2027, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 2/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, mediante a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Dia Especializado, desenvolvida nos equipamentos sociais Centro de Dia Especializado da Várzea - Lugar de Memórias I e Centro de Dia Especializado das Romeiras - Lugar de Memórias II, atribuindo para o efeito uma participação financeira mensal, no valor total de 37.352,40 €.

Texto:

Resolução n.º 945/2026

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 591/2020, de 11 de agosto, retificada pela Resolução do Governo Regional n.º 700/2020, de 21 de setembro, foi autorizada a celebração de um Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia Especializado, direcionado para idosos com patologias na área da demência, nomeadamente portadores da doença de Alzheimer;

Considerando que a resposta social em apreço é desenvolvida em dois equipamentos sociais distintos, designadamente o Centro de Dia Especializado da Várzea - Lugar de Memórias I e o Centro de Dia Especializado das Romeiras - Lugar de Memórias II;

Considerando que a participação financeira mensal atualmente atribuída à resposta social de Centro de Dia Especializado se fixa em 36.517,61 €, valor que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2021, de 19 de novembro, n.º 951/2022, de 7 de outubro, n.º 1364/2022, de 29 de dezembro, n.º 1473/2023, de 22 de dezembro, n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e n.º 298/2025, de 3 de junho;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de outubro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 889/2023, de 22 de novembro, da Secretaria Regional das Finanças e da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude;

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026, de 9 de fevereiro, foi reconhecida a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade de Acordo Atípico, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade de Acordo Típico, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de Acordos Atípicos para Acordos Típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação para efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com a possibilidade da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, cujas respostas sociais já disponham de valor padrão aprovado, o que acontece, no caso em particular, à resposta social de Centro de Dia Especializado;

Considerando que a avaliação realizada pelo ISSM, IP-RAM, no âmbito do acompanhamento da cooperação desenvolvida, fundamenta a continuidade das respostas sociais abrangidas e a renovação do respetivo acordo, para o período compreendido entre 1 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2029.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e com o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e nos artigos 18.º a 26.º, 50.º e 52.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 2/2020 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, mediante a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade de Acordo Típico, à resposta social de Centro de Dia Especializado, desenvolvida nos equipamentos sociais Centro de Dia Especializado da Várzea - Lugar de Memórias I e Centro de Dia Especializado das Romeiras - Lugar de Memórias II, que já dispõe de quantitativo padrão definido através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/2026, de 9 de fevereiro.

2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 2/2020, uma comparticipação financeira mensal, no valor total de 37.352,40 €, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para a resposta social centro de dia especializado, fixado atualmente em 1.245,08 €, multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (30), ao abrigo da alínea b) do n.º 2.7, e do Anexo I da Resolução n.º 44/2026, de 9 de fevereiro.

2.1 O montante total referido no número anterior é repartido equitativamente entre os equipamentos sociais abrangidos, designadamente o Centro de Dia Especializado da Várzea - Lugar de Memórias I e o Centro de Dia Especializado das Romeiras - Lugar de Memórias II, correspondendo a cada um, uma comparticipação financeira mensal de 18.676,20 €.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 2/2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. Determinar que a celebração da referida Adenda produz efeitos a 1 de outubro de 2026, no âmbito da renovação do Acordo Atípico n.º 2/2020 para o período de 1 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2029.

5. A despesa decorrente da presente Adenda, para o ano económico de 2026, no valor de 112.057,20 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA), com os n.ºs de cabimento 2826012777 e 2826012776 e com os n.ºs de compromisso 2926012656 e 2926012655.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente Adenda para os anos de 2027, 2028 e 2029, nos montantes de 448.228,80 €, 448.228,80 € e 336.171,60 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA), com os n.ºs 2926012630 e 2926012631, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092026/2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 946/2026**Sumário:**

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes no Lar de Idosos do Porto da Cruz, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

Texto:**Resolução n.º 946/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira enfrenta constrangimentos decorrentes da permanência em unidades hospitalares de pessoas que, apesar de se encontrarem em situação de alta clínica, não dispõem de condições que permitam o seu regresso ou permanência no domicílio por motivos de natureza social;

Considerando que importa assegurar respostas adequadas para o acolhimento destas pessoas, contribuindo simultaneamente para uma resposta social ajustada às necessidades identificadas e para uma utilização mais eficiente dos recursos dos sistemas de saúde e de proteção social;

Considerando que a Portaria n.º 157/2026, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 378/2026, de 29 de julho, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime aplicável ao acolhimento de pessoas com alta clínica hospitalar cuja permanência resulte exclusivamente de motivos sociais e que não reúnam os critérios para integração em unidade de cuidados continuados, definindo as entidades competentes, o circuito de referenciação e os mecanismos de financiamento aplicáveis;

Considerando que o referido regime prevê a disponibilização de vagas, incluindo unidades intermédias ou camas intermédias, enquanto soluções de acolhimento das pessoas abrangidas;

Considerando que, no âmbito das diligências desenvolvidas para o reforço da capacidade regional de resposta às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais, se encontra em análise a possibilidade de adaptação de espaços existentes no Lar de Idosos do Porto da Cruz, com vista à criação de vagas intermédias;

Considerando que foram já produzidos elementos técnicos preliminares relativos à reorganização dos espaços existentes, contemplando áreas destinadas ao alojamento e respetivas áreas funcionais e de apoio;

Considerando que, tratando-se da adaptação de um edifício existente, a definição da solução final se encontra condicionada pelas características físicas e estruturais do imóvel, pela configuração dos espaços existentes e pelo cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, funcionais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis;

Considerando que, consequentemente, a capacidade da futura resposta deverá ser determinada apenas após a consolidação e validação da solução técnica final, não se mostrando adequado fixar, nesta fase, um número definitivo de vagas;

Considerando que a eventual concretização da intervenção pressupõe igualmente a prévia clarificação das condições jurídicas e patrimoniais necessárias à realização do investimento, bem como o apuramento do respetivo custo e enquadramento financeiro e orçamental;

Considerando que a concretização da intervenção exige o desenvolvimento articulado dos procedimentos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros necessários, incluindo a obtenção dos pareceres e autorizações legalmente exigíveis e a promoção dos procedimentos de contratação pública que se revelem adequados;

Considerando que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é o departamento do Governo Regional com atribuições nos setores da solidariedade e segurança social, incluindo a promoção e proteção social das pessoas idosas e a implementação de políticas públicas de inclusão social;

Considerando que, atenta a natureza social da intervenção e a necessidade de assegurar uma tramitação coordenada e eficaz, se mostra adequado atribuir à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a responsabilidade pela coordenação e desenvolvimento dos procedimentos conducentes à concretização da intervenção;

Nestes termos, ao abrigo das competências cometidas ao Governo Regional pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, designadamente pelo seu artigo 69.º, e tendo presente o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Determinar que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes no Lar de Idosos do Porto da Cruz, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

2. Determinar que a capacidade da futura resposta seja definida em função da solução técnica final que venha a ser consolidada e validada, das características e condicionantes do edifício e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo fixado, nesta fase, qualquer número definitivo de vagas.

3. Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude de promover, designadamente:

a) A consolidação dos elementos técnicos já produzidos e o desenvolvimento da solução arquitetónica, técnica e funcional necessária à concretização da intervenção;

b) A aferição da situação jurídica e patrimonial do imóvel e dos espaços objeto da eventual intervenção, incluindo a verificação das condições que legitimem a realização do investimento;

c) A verificação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis à solução a desenvolver e à respetiva execução;

d) O apuramento do investimento necessário e do respetivo enquadramento orçamental e financeiro;

e) A obtenção dos pareceres, autorizações, licenças e demais elementos que se revelem legalmente necessários à realização da intervenção;

f) A preparação ou promoção da elaboração dos elementos técnicos, jurídicos, financeiros e procedimentais necessários à contratação e execução da intervenção;

g) A preparação e promoção, após a obtenção das autorizações legalmente exigíveis, dos procedimentos de contratação pública necessários à elaboração dos projetos, quando aplicável, à aquisição dos serviços conexos e à execução da intervenção;

h) A prática dos atos necessários à formação, celebração, acompanhamento e execução dos contratos celebrados no âmbito da intervenção, nos termos legalmente aplicáveis.

4. Estabelecer que, para efeitos da concretização da intervenção, a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude pode solicitar a colaboração técnica, jurídica ou administrativa dos demais departamentos governamentais, serviços e organismos da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como das demais entidades públicas competentes em razão da matéria.

5. Determinar que a solução a desenvolver deve respeitar o regime previsto na Portaria n.º 157/2026, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 378/2026, de 29 de julho, bem como os demais regimes legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de acessibilidade, segurança contra incêndio em edifícios, urbanização e edificação, utilização, funcionamento e contratação pública.

6. Estabelecer que a presente Resolução não constitui, por si só, autorização de despesa nem autorização para a execução da obra, não dispensando a obtenção das autorizações legalmente exigíveis, designadamente em matéria de despesa, cabimentação orçamental, assunção de compromissos, encargos plurianuais, pareceres, licenciamento, contratação pública, adjudicação e celebração dos contratos que se revelem necessários.

7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos e promover todos os procedimentos referidos no ponto 3 da presente Resolução, bem como os demais que se revelem necessários à respetiva execução.

8. Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2026

Sumário:

Determina que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes na Casa do Povo de São Roque, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

Texto:

Resolução n.º 947/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira enfrenta constrangimentos decorrentes da permanência em unidades hospitalares de pessoas que, apesar de se encontrarem em situação de alta clínica, não dispõem de condições que permitam o seu regresso ou permanência no domicílio por motivos de natureza social;

Considerando que importa assegurar respostas adequadas para o acolhimento destas pessoas, contribuindo simultaneamente para uma resposta social ajustada às necessidades identificadas e para uma utilização mais eficiente dos recursos dos sistemas de saúde e de proteção social;

Considerando que a Portaria n.º 157/2026, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 378/2026, de 29 de julho, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime aplicável ao acolhimento de pessoas com alta clínica hospitalar cuja permanência resulte exclusivamente de motivos sociais e que não reúnam os critérios para integração em unidade de cuidados continuados, definindo as entidades competentes, o circuito de referência e os mecanismos de financiamento aplicáveis;

Considerando que o referido regime prevê a disponibilização de vagas, incluindo unidades intermédias ou camas intermédias, enquanto soluções de acolhimento das pessoas abrangidas;

Considerando que, no âmbito das diligências desenvolvidas para o reforço da capacidade regional de resposta às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais, se encontra em análise a possibilidade de adaptação de espaços existentes na Casa do Povo de São Roque, com vista à criação de vagas intermédias;

Considerando que foram já produzidos elementos técnicos preliminares relativos à reorganização dos espaços existentes, contemplando áreas destinadas ao alojamento e respetivas áreas funcionais e de apoio;

Considerando que, tratando-se da adaptação de um edifício existente, a definição da solução final se encontra condicionada pelas características físicas e estruturais do imóvel, pela configuração dos espaços existentes e pelo cumprimento dos requisitos legais, regulamentares, funcionais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis;

Considerando que, conseqüentemente, a capacidade da futura resposta deverá ser determinada apenas após a consolidação e validação da solução técnica final, não se mostrando adequado fixar, nesta fase, um número definitivo de vagas;

Considerando que a eventual concretização da intervenção pressupõe igualmente a prévia clarificação das condições jurídicas e patrimoniais necessárias à realização do investimento, bem como o apuramento do respetivo custo e enquadramento financeiro e orçamental;

Considerando que a concretização da intervenção exige o desenvolvimento articulado dos procedimentos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros necessários, incluindo a obtenção dos pareceres e autorizações legalmente exigíveis e a promoção dos procedimentos de contratação pública que se revelem adequados;

Considerando que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é o departamento do Governo Regional com atribuições nos setores da solidariedade e segurança social, incluindo a promoção e proteção social das pessoas idosas e a implementação de políticas públicas de inclusão social;

Considerando que, atenta a natureza social da intervenção e a necessidade de assegurar uma tramitação coordenada e eficaz, se mostra adequado atribuir à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a responsabilidade pela coordenação e desenvolvimento dos procedimentos conducentes à concretização da intervenção;

Nestes termos, ao abrigo das competências cometidas ao Governo Regional pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, designadamente pelo seu artigo 69.º, e tendo presente o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1. Determinar que a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude assegure a promoção, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos procedimentos necessários à adaptação de espaços existentes na Casa do Povo de São Roque, com vista à criação de vagas intermédias destinadas ao acolhimento de pessoas abrangidas pelo regime aplicável às situações de alta clínica hospitalar por motivos sociais.

2. Determinar que a capacidade da futura resposta seja definida em função da solução técnica final que venha a ser consolidada e validada, das características e condicionantes do edifício e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo fixado, nesta fase, qualquer número definitivo de vagas.

3. Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude de promover, designadamente:

a) A consolidação dos elementos técnicos já produzidos e o desenvolvimento da solução arquitetónica, técnica e funcional necessária à concretização da intervenção;

b) A aferição da situação jurídica e patrimonial do imóvel e dos espaços objeto da eventual intervenção, incluindo a verificação das condições que legitimem a realização do investimento;

c) A verificação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis à solução a desenvolver e à respetiva execução;

d) O apuramento do investimento necessário e do respetivo enquadramento orçamental e financeiro;

e) A obtenção dos pareceres, autorizações, licenças e demais elementos que se revelem legalmente necessários à realização da intervenção;

f) A preparação ou promoção da elaboração dos elementos técnicos, jurídicos, financeiros e procedimentais necessários à contratação e execução da intervenção;

g) A preparação e promoção, após a obtenção das autorizações legalmente exigíveis, dos procedimentos de contratação pública necessários à elaboração dos projetos, quando aplicável, à aquisição dos serviços conexos e à execução da intervenção;

h) A prática, após a obtenção das autorizações legalmente exigíveis, dos atos necessários à formação, celebração, acompanhamento e execução dos contratos celebrados no âmbito da intervenção, nos termos legalmente aplicáveis.

4. Estabelecer que, para efeitos da concretização da intervenção, a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude pode solicitar a colaboração técnica, jurídica ou administrativa dos demais departamentos governamentais, serviços e organismos da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como das demais entidades públicas competentes em razão da matéria.

5. Determinar que a solução a desenvolver deve respeitar o regime previsto na Portaria n.º 157/2026, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 378/2026, de 29 de julho, bem como os demais regimes legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de acessibilidade, segurança contra incêndio em edifícios, urbanização e edificação, utilização, funcionamento e contratação pública.

6. Estabelecer que a presente Resolução não constitui, por si só, autorização de despesa nem autorização para a execução da obra, não dispensando a obtenção das autorizações legalmente exigíveis, designadamente em matéria de despesa, cabimentação orçamental, assunção de compromissos, encargos plurianuais, pareceres, licenciamento, contratação pública, adjudicação e celebração dos contratos que se revelem necessários.

7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos e promover todos os procedimentos referidos no ponto 3 da presente Resolução, bem como os demais que se revelem necessários à respetiva execução.

8. Determinar que a presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2026**Sumário:**

Aprova os Eixos Estratégicos do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031) e determina a sua aprovação, no prazo de 30 dias, pelo Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto.

Texto:**Resolução n.º 948/2026**

Considerando que o envelhecimento demográfico, sendo uma das maiores conquistas sociais da civilização contemporânea, impõe um imperativo de política pública que exige respostas inovadoras, transversais e coordenadas, visando transformar o desafio da longevidade numa oportunidade de desenvolvimento humano;

Considerando que a estratégia regional para o quinquénio 2027-2031 se encontra em consonância com as diretrizes internacionais da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030) da Organização Mundial de Saúde e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, integrando a Região Autónoma da Madeira no esforço global de melhoria da vida das pessoas idosas e das suas famílias;

Considerando que o Estado e a Região têm o dever constitucional, nos termos do artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa, de assegurar a segurança económica, a habitação e o convívio familiar e comunitário das pessoas idosas, removendo obstáculos à sua plena integração social e garantindo-lhes uma vida digna;

Considerando o enquadramento legal consolidado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, aprovado pela Lei n.º 7/2026, de 25 de fevereiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto, que cria o Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a promoção do envelhecimento ativo e saudável constitui uma prioridade política estruturante do XVI Governo Regional, alicerçada no paradigma da Transição Preventiva do Envelhecimento;

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e o funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude integra a estrutura do Governo Regional e que, nos termos da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, compete a esta Secretaria Regional definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos domínios que lhe estão cometidos, designadamente em matéria de pessoas idosas;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no âmbito das atribuições e competências que legalmente lhe estão cometidas, assegura a execução das políticas de segurança social e de ação social na Região Autónoma da Madeira, conforme definido na orgânica daquele Instituto, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho, 26/2018/M, de 31 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto;

Considerando que o diagnóstico demográfico consolidado demonstra um crescimento acentuado e transversal da população com 65 ou mais anos, refletindo-se num agravamento do índice de envelhecimento e do índice de dependência em todos os concelhos da Região;

Considerando que perante este cenário, a intervenção pública torna-se imperativa para transformar este desafio numa oportunidade estratégica de desenvolvimento regional;

Considerando que o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável constitui o instrumento de planeamento, coordenação e execução das políticas públicas regionais dirigidas à pessoa idosa, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2026, resolve:

1- Aprovar os Eixos Estratégicos do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031), nos seguintes termos:

Eixo I - Ecossistema de Apoio: Capacitação da Rede de Suporte;

Objetivo Geral: Valorizar quem cuida;

Eixo II - Autonomia e Vida Independente;

Objetivo Geral: Envelhecer em Casa e em Segurança;

Eixo III - Compromisso com a Dignidade;

Objetivo Geral: Valorizar a longevidade;

Eixo IV - Vida Laboral Saudável;

Objetivo Geral: Permitir uma transição flexível e carreira plena até à reforma;

Eixo V - Sustentabilidade e Transição Preventiva do Envelhecimento;

Objetivo Geral: Mitigar o impacto financeiro do envelhecimento.

2- Determinar a aprovação do PREAS 2027-2031 no prazo de 30 dias, pelo Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto.

3- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)